



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9909

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/12/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 136/2021. (ALTERADA). Institui o Programa Emergencial de Transporte Social “Moc em Busca de Emprego”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.398, de 15/12/2021, que foi alterada pela Lei nº 5.486, de 27/10/2022).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 08

E. secc: Pb
Categorias: Lcia
ct: 7.2
ordem: 24
nº folio: 06

Nº 79/2021



14.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.398, de 15/12/2021

ASSUNTO:

Institui o Programa Emergencial Transporte Social “MOC EM BUSCA DE EMPREGO” e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - _____

2 Entrada - 09/12/2021

3 Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada Contas.

4 APROVADO em Reunião de URGÊNCIA EM

5 14.12.2021

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 recebido 09/12/2021 - 09:30 - Entregue por Memória



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 136 DE _____ DE 2021.



INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL TRANSPORTE SOCIAL "MOC EM BUSCA DE EMPREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Transporte Social "MOC EM BUSCA DE EMPREGO", com o objetivo de garantir aos cidadãos desempregados o acesso aos serviços de transporte público rodoviário urbano intramunicipal, para viabilizar o deslocamento em busca de emprego.

Art. 2º O Programa Emergencial descrito no artigo 1º consiste na aquisição, pelo Município de Montes Claros, de créditos de passagem perante a Concessionária, responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para distribuição aos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único. Cada crédito de passagem corresponde a uma tarifa vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus nesta municipalidade.

Art. 3º O Município de Montes Claros destinará os créditos de viagem do Programa à população montes-clarense desempregada e em vulnerabilidade social, preferencialmente aos beneficiários de programas sociais públicos, a fim de que seja possibilitado a utilização do sistema de transporte coletivo local e deslocamento para busca de novo emprego.

§ 1º Os créditos de passagem serão distribuídos aos beneficiários, por ordem expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem nenhum custo adicional.

§ 2º A regulamentação complementar do referido programa, respeitando o princípio da imparcialidade, será realizada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º Os créditos de passagem adquiridos pelo Município de Montes Claros deverão ser utilizados até 12 (doze) meses após a aquisição.

Art. 5º A aquisição de créditos de passagens pelo Município de Montes Claros descritas nesta Lei, será realizada mediante a formalização de acordo com a Concessionária, devendo ser considerada como medida obrigatória o pleno gerenciamento da frota pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de arrecadação tributárias próprias do Município, correndo através da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Dotação: 02.06.04-08.244.0026.2290-339032

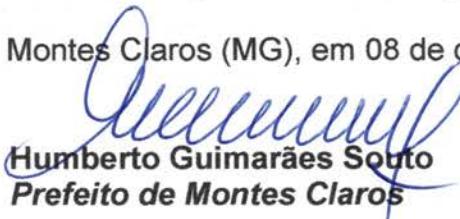
Parágrafo Único. O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do *caput*, do presente artigo.

Art. 7º Os valores utilizados pelo Município de Montes Claros na aquisição das passagens deverão, obrigatoriamente, ser direcionados para pagamentos de encargos trabalhistas pretéritos dos empregados e colaboradores das sociedades empresárias que integram a concessionária do transporte coletivo de Montes Claros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 08 de dezembro de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 NOSSA SRA
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Drauzio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA-
MENTO TOMADA CONTA
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Drauzio
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 08 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2021

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRANSPORTE SOCIAL ‘MOC EM BUSCA DE EMPREGO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o incremento de importante programa, viabilizando que pessoas em vulnerabilidade social possam ter acesso, em momento de tão grave crise econômica, a plena busca do emprego.

Ademais, referido programa terá ainda impacto direto no custeio de verbas trabalhistas dos empregados e colaboradores que prestam seus serviços no transporte coletivo de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos edis dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 136/2021 QUE “Institui o Programa emergencial Transporte Social “MOC EM BUSCA DE EMPREGO” e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em comento tem por objetivo instituir política pública social, com a aquisição de créditos de transporte e posterior distribuição à população.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre questões financeiras é do Poder Executivo, razão pela qual não se vislumbra vício quanto à iniciativa.

Quanto ao objeto, não se vê nenhuma ilegalidade no objetivo pretendido.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 136 /2021

AUTOR: Executivo Municipal

Matéria: Institui o Programa Emergencial Transporte social "Moc em Busca de Emprego" e da Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 09/12/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2021. Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, institui o Programa Emergencial Transporte social "Moc em Busca de Emprego" e da Outras Providências.

O referido programa tem como objetivo de garantir aos cidadãos desempregados o acesso aos serviços de transporte público rodoviário urbano intramunicipal, para viabilizar o deslocamento em busca de emprego.

O Programa Emergencial consiste na aquisição, pelo Município de Montes Claros, de créditos de passagem perante a Concessionária, responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para distribuição aos beneficiários do Programa, nos termos e condições mencionadas no projeto de lei.

Nos termos do art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de arrecadação tributárias próprias do Município, dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Dotação: 02.06.04-08.244.0026.2290-339032.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o PL possibilitará implantação de programa, que viabilize o acesso de pessoas, em vulnerabilidade social, possa procurar emprego.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 136 /2021

AUTOR: Executivo Municipal

Matéria: Institui o Programa Emergencial Transporte social "Moc em Busca de Emprego" e da Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/12/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, institui o Programa Emergencial Transporte social "Moc em Busca de Emprego" e da Outras Providências.

O referido programa tem como objetivo de garantir aos cidadãos desempregados o acesso aos serviços de transporte público rodoviário urbano intramunicipal, para viabilizar o deslocamento em busca de emprego.

O Programa Emergencial consiste na aquisição, pelo Município de Montes Claros, de créditos de passagem perante a Concessionária, responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para distribuição aos beneficiários do Programa, nos termos e condições mencionadas no projeto de lei.

Nos termos do art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de arrecadação tributárias próprias do Município, dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Dotação: 02.06.04-08.244.0026.2290-339032.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo e não contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito